



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 067, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n.º 056/2022 que Regulamenta as diretrizes para o uso, a concessão e a venda de imóveis do Distrito Industrial Giácomo Madalozzo, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4º da Lei Complementar n.º 056, de 17 de Maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

.....

II -

a) *Revogado.*

b)

c) *Revogado.*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterada a ementa da Lei Complementar n.º 056 de 17 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta as diretrizes para o uso, a concessão e a venda de imóveis do Distrito Industrial Giácomo Madalozzo, no Município de Erechim.” (NR)

Art. 3.º Ficam alterados o §1º e o caput do Artigo 1º da Lei Complementar nº 056 de 17 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam instituídas, nos termos da presente Lei Complementar, as diretrizes para o uso, a concessão e a venda de imóveis do Distrito Industrial Giacomo Madalozzo, no Município de Erechim.

§1.º O Distrito Industrial Giacomo Madalozzo, para efeito de alienações para os interessados, está dividido em 03 grupos de lotes, perfazendo um total de 39 lotes de áreas variáveis.

(...)

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o inciso VI e § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 056 de 17 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

(...)

VI – O disposto nesta Lei Complementar somente se aplicará aos futuros empreendimentos que se instalarão no Distrito Industrial Giacomo Madalozzo.

§ 1.º Ao promover o registro do loteamento integrante do Distrito Industrial Giacomo Madalozzo, no Registro de Imóveis, o Município também fará registrar:

(...)

.....”(NR)

Art. 5.º Fica alterado o Artigo 7.º da Lei Complementar nº 056 de 17 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7.º Na hipótese em que o Município exerça o seu direito ao retrato ou de prelação, referidos no Art. 5.º e Art. 6.º, respectivamente, por não haver o adquirente cumprido com as obrigações convencionadas para instalação no Distrito Industrial Giacomo Madalozzo, em especial quanto

aos prazos para o início e conclusão das obras de implantação do empreendimento, perderá o adquirente para o Município, a título de cláusula penal, a importância que houver pago no ato da escritura definitiva de compra e venda, se não preferir o Município a cobrança de perdas e danos.”(NR)

Art. 6.º Fica alterado o § 2.º do Artigo 9.º da Lei Complementar nº 056 de 17 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º

(...)

§ 2.º O Município, através de normatização específica, estabelecerá zonas de expansão no Distrito Industrial Giacomo Madalozzo e especificará, inclusive, a faixa de proteção por zoneamento do uso.

(...)

.....”(NR)

Art. 7.º Fica alterado o Artigo 10 da Lei Complementar nº 056 de 17 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. As empresas já contempladas com módulos territoriais oriundos deste Município, que não deram a destinação prevista em contrato nos últimos 02 (dois) anos, ficam impedidas de participar da licitação para a aquisição de lotes industriais no Distrito Industrial Giacomo Madalozzo.” (NR)

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de outubro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal